



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Educação
Unidade Regional de Ensino - Leste 3

EE. CONJUNTO HABITACIONAL CARRÃOZINHO

Av. Gonçalves da Costa, 317 - CEP- 08340-520 - Fone: 2753-6800 - Jd. Vila Carrão - São Paulo

Editai 03/2025 – Projeto do Ensino Colaboratiyo - Educação Especial

A Direção da E.E. COHAB Carrãozinho, em conformidade com o disposto no Artigo 12 do Decreto nº 67.635/23 e normatizado pela Resolução SEDUC 21/2023, torna pública a sessão de atribuição de vaga do Ensino Colaboratiyo aos docentes habilitados/qualificados e Processo Seletivo Simplificado VUNESP, conforme segue:

I – FUNÇÃO: Professor Projeto do Ensino Colaboratiyo O Projeto Ensino Colaboratiyo na rede estadual é estabelecido conforme o disposto no artigo 12 do Decreto nº 67.635/23 e normatizado pela Resolução SEDUC 129/2025. O projeto representa uma integração colaboratiyo entre os membros das equipes escolares, professores regentes, familiares, profissionais envolvidos no acompanhamento do estudante, professores especializados em Atendimento Educacional Especializado (AEE) e outros participantes da comunidade escolar.

II- OBJETIVO DO PROJETO: Fomentar uma educação inclusiyo de qualidade nas classes comuns do ensino regular, e perfaz-se como importante diretriz para o fomento da cultura inclusiyo nas escolas da rede pública. O professor especializado do Projeto Ensino Colaboratiyo desempenha um papel fundamental no ambiente escolar, trabalhando para promover a cultura inclusiyo atuando como um elo entre a Gestão Escolar, o Professor Especializado do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e o Professor Regente, com a contribuição de: a) apoiar o(s) professor(es) regente(s) das classes comuns e aulas regulares na elaboração, flexibilização e na acessibilização curricular; b) auxiliar na definição dos apoios, recursos e serviços, conforme as características pessoais e modo

de aprender do estudante; c) participar da elaboração do cronograma de atendimento do estudante; d) acolher e mediar a relação, também, com a família/responsáveis pelos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial matriculados na unidade escolar; e) elaborar Plano de Trabalho para atuação com comprometimento para direcionar as ações do professor na sua função, além de servir como documento orientador para atuação na unidade escolar; f) orientar e acompanhar o processo de ensino e aprendizagem do estudante elegível aos serviços da Educação Especial ao longo da sua trajetória escolar, considerando o Atendimento Educacional Especializado - AEE e o Projeto Ensino Colaborativo; g) observar, acompanhar e orientar o estudante, em sala de aula regular, nos procedimentos de estudos, consultas, pesquisas e utilização de recursos de acessibilidade.

III - REQUISITOS: De acordo com o disposto no artigo 12 do Decreto nº 67.635/23 e normatizado pela Resolução SEDUC 129/2025 para a ATRIBUIÇÃO de aulas para o PROJETO DE ENSINO COLABORATIVO o Professor Especializado do Projeto Ensino Colaborativo deverá apresentar as habilitações/qualificações constantes da Indicação do Conselho Estadual de Educação - CEE nº 213/2021, homologada pela Resolução, de 29-10-2021, ou outras normas que venham substituí-la. III - DA VAGA 01 vaga - de 32 (trinta e duas) aulas semanais.

IV - DA SESSÃO DE ATRIBUIÇÃO: Data 23/10/2025 A 31/10/2025

V- PROPOSTAS: Enviar proposta via e-mail: e921464a@educacao.sp.gov.br

VI -DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA: Documentos pessoais; Documentos de Escolaridade (Diploma e Histórico Escolar); comprovante de inscrição para atribuição de aulas/2025. Disposições Finais: O Professor do Projeto não fará jus ao recebimento da Gratificação de Dedicação Exclusiva - GDE, de acordo com o Artigo 61 da LC 1.374 de 30/03/2022. O docente, com atribuição nos termos deste edital, não poderá ser substituído e terá cessada sua respectiva carga horária de projeto, nas seguintes



situações: I-A seu pedido, mediante solicitação por escrito; II - A critério da administração, em decorrência de: a) não corresponder às atribuições relativas ao projeto ou obter resultado insatisfatório na avaliação de desempenho; b) entrar em afastamento, a qualquer título exceto licença-gestante e adoção, por período superior a 15 (quinze) dias, interpolados ou não, no ano civil; c) a unidade escolar deixar de comportar o projeto; d) descumprimento de normas legais; e) não atendimento de convocações para realização de atividades de formação continuada e de qualificação profissional propostas pela Diretoria de Ensino e pelos órgãos centrais da Pasta. **IMPORTANTE:** Caso o docente tenha aulas atribuídas, deverá trazer imprescindivelmente a declaração de horário (carimbada e assinada pelo Diretor da Unidade Escolar).

São Paulo, 23 de outubro de 2025.


Wilson Luiz Stamar
RG:20.485.753-6/MEC:1248248
Diretor de Escola